

CONTRATO Nº: 28/2025

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário, do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

VALOR: R\$ 63.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 9 (nove) meses

PROCESSO Nº: TC/008815/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 46.482.052/0001-42, com endereço na Rua Doutor Neto de Araujo, nº 397, Letra A, Conjunto 1-Y, Vila Mariana – CEP: 04111-001, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **BIANCA DE SOUSA BACELLAR**, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente de dispensa de licitação, conforme autorização constante do TC/008815/2025 e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário, do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Início será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início como recebida.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

- 2.3.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - 2.3.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.3.6. Não haja registro no CADIN de créditos não quitados do setor público municipal.
- 2.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e prazo para pagamento à **CONTRATADA**, bem como as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.5.** Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;
- 8.1.9.** Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 9.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8.** Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.
- 9.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.13.** Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.
- 9.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.18.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.20.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- 9.21.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.22.** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do CONTRATO.
- 9.22.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23.** Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente

público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.27. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e aos demais documentos que informam esta contratação, no prazo determinado.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições

eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do CONTRATO são aquelas definidas no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

12.2. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.

12.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. De acordo com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente CONTRATO, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o CONTRATO não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente

BSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

BIANCA DE SOUSA BACELLAR

Sócia

ANEXO DO CONTRATO Nº 28/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA de som do Plenário, do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

1.2. As características do SISTEMA de som do Plenário, do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) são as seguintes:

Quantidade	Equipamentos
271	ALTO FALANTES
168	POTENCIÔMETROS
07	SONOFLETOR C/TRANSFORMADOR/TWEETER, 8
25	SONOFLETOR
03	SONOFLETOR FLUSH MOUNT
01	CAIXA ACUSTICA COM ALTO FALANTE E TRANSFORMADOR DE LINHA
09	SONOFLETOR ACÚSTICO ESPECIAL PINTADO EM PRETO COM AF DE 6

02	CAIXA ACÚSTICA SELADA PARA ENDEREÇAMENTO VERTICAL AO PÚBLICO MIN 75W, MESANINO
02	CAIXA ACÚSTICA SELADA PARA HALL DO PLENÁRIO, 100W- JBL
02	CAIXA ACÚSTICA SELADA OPERADOR DA CABINE, MIN 35W JBL - CONTROL 2P
01	AMPLIFICADOR C/ 2 CANAIS - 800 WATTS - RMS = 400 + 400 - CROWN AMP CTS1200
01	AMPLIFICADOR C/ 2 CANAIS, 300 WATTS RMS = 150 + 150 - CROWN AMP CTS600
02	AMPLIFICADOR 8 CANAIS, 800 WATTS, CROWN AMP CTS8200
01	MATRIZ DIGITAL, ADDA C/ GERAÇÃO DE SINAL COBRA NET, CONTROLE PROGRAMAVEL BSS BLU80
01	DISTRIBUIDOR E ISOLADOR DE SINAL DE ÁUDIO- KRAMER VM80A
02	SWITCH ETHERNET C/ MIN DE 16 CONEXÕES - D LINK SWITCH DSS16
06	AUTOMIXER C/ MIXAGEM AUTOMÁTICAS DOS MICROFONES - AKG AUTOMIXER DMM 4/2/2
03	MICROFONE S/ FIO SENNHEISER -EW 135G3
01	MICROFONE S/ FIO DE LAPELA - SENNHEISER MIC S/ FIO EW 122G3
01	MICROFONE DE MESA C/ CHAVE LIGA/DESL C/ HASTE FLEXÍVEL 50 CM
01	GRAVADOR DIGITAL C/ RECURSO DE GRAVAÇÃO ANALÓGICA/DIGITAL BEHRINGER U-PHORIA UMC202HD PLACA NOVA
01	CONDICIONADOR C/ 8 TOMADAS 2P+T - GR SAVAGE CONDICIONADOR DMA 2500EX

01	MÓDULO DE ISOLAÇÃO 3 KVA 135/115 VOLTS GR SAVAGE ADAPTADOR MIT 1220EX
01	PROCESSADOR DE SINAL COM BARRAMENTO DE ÁUDIO DIGITAL, BSS SOUNDWEB LONDON BLU-160
01	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 2MX2M – NARDELLI – SALA DAS BECAS
02	SONOFLETOR TIPO COLUNA (DE ALTA DEFINIÇÃO) 300W
01	PAINEL DE AUDIO COM CONEXÕES TIPO XLR WIRECONEX MED 12 XLR
04	CAIXA ACÚSTICA 100 WATTS, LINHA DE TENSÃO 70,7 VOLTS- JBL CX ACUST 126WT
01	MIXER DE AUDIO ANALOGICO, 10 ENTRADAS MONO E 2 ESTEREO, BEHRINGER XENYX X 2442 USB
10	MICROFONE GOOSENECK, AUDIO-TECHNICA ES915ML21
10	BASE DE MESA PARA MICROFONE, AUDIO-TECHNICA AT8615RS
01	ENTERASYS B3G124-24
01	MICROCOMPUTADOR DATEN DC4B-U. INTEL CORE I5 105000-T, 2X 8GB RAM DDR4, SSD 256GB, WINDOWS 10 PRO + TECLADO + MOUSE
01	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420, 14”, INTEL CORE I7-1165G7, 16GB RAM, 512GB SSD, WINDOWS 11 PROFESSIONAL
02	COMPUTADOR NOTEBOOK, 4 GB DE RAM, HD 500G, TELA DE 15 E PROCESSADOR C/ 2 NÚCLEOS, C/ TODOS OS SOFTWARES ESPECIFICADOS - ITAUTEC

Anexos I, II e III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para o referido serviço, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A **LICITANTE** deverá comprovar, por intermédio de ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa **LICITANTE**, devidamente registrado no Sistema CREA/CONFEA a aptidão para o desempenho da atividade de manutenção de sistemas de som.

4.1.2. A **LICITANTE** deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico devidamente habilitado.

4.1.2.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a **LICITANTE** poderá ser feita com a apresentação da cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou do contrato social da empresa.

4.1.2.2. A capacidade técnica dos profissionais deverá ser comprovada com a cópia da carteira profissional expedida pelo CREA.

4.1.2.3. Os responsáveis técnicos responderão pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei Federal nº 5.194/1966 e Resoluções do CONFEA.

4.1.3. A **LICITANTE** deverá comprovar o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.1.3.1. Caso a licitante seja registrada em CREA de outro Estado, deverá providenciar o visto do CREA-SP apenas por ocasião da celebração do contrato.

4.1.4. Às **LICITANTES** será garantido o direito à vistoria, observado seguinte:

4.1.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 17h.

4.1.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.4.4. A vistoria não é obrigatória para participar do certame e ocorrerá de acordo com a disponibilidade do TCMSP

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto na data da emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.1.2. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica, com prazo de 2 dias úteis para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item acima para o início da prestação do serviço.

5.2. Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP – 04027-000.

5.3. O endereço do serviço é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 137/18 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segunda-feira à sexta-feira: das 5h às 21h; sábado: das 10h às 14h.

5.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, cujo valor deverá ser considerado quando da elaboração da proposta comercial.

5.5. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniforme, devidamente identificados, bem como deverão respeitar as normas internas de conduta e circulação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

5.6. Deverá ser fornecida lista indicando os nomes dos profissionais da **CONTRATADA** que irão trabalhar, assim como os veículos de uso diário que necessitarem adentrar a área interna do TCMSP, para controle de entrada e saída por parte da Segurança.

5.7. Deverá ser apresentada Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pelos serviços, além do respectivo recolhimento e atestados complementares.

5.8. Os veículos e os nomes dos funcionários da **CONTRATADA** deverão ser informados com antecedência mínima de 1 (um) dia para programação junto à Portaria e à Segurança.

5.9. Todos os serviços deverão ser executados em acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas de Segurança do Trabalho que se enquadrem neste serviço.

5.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.11. Os serviços deverão ser previamente discutidos com a Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a fim de definir pela sua liberação aos finais de semana quando necessário.

5.12. Métodos de Condução do Serviço:

5.12.1. Estar ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

5.12.2. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

5.12.3. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

5.12.4. Comunicar ao fiscal do CONTRATO, para prévia autorização e, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

5.12.5. Manter seus funcionários devidamente identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, e portado visivelmente.

5.12.6. Comunicar ao fiscal do CONTRATO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do SISTEMA e eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados por escrito.

5.12.7. Estar ciente de que qualquer substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento, diferente do projeto original e que configure modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do **CONTRATANTE**, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

5.12.8. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.

5.12.9. Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

5.12.10. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

5.12.11. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

5.12.12. Fornecer ao fiscal do CONTRATO lista de todos os seus empregados designados para o cumprimento do objeto desta especificação, mantendo-a devidamente atualizada; esta lista deverá, também, identificar os dias e horários de trabalho.

5.12.13. Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los sempre que possível nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.

5.12.14. Eventuais testes ou regulagens que sejam necessárias e que necessitem paralisar o SISTEMA, poderão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Fiscal do contrato, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

5.12.15. Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela **CONTRATADA**, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.12.15.1. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do fiscal do CONTRATO.

5.13. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A **CONTRATADA** designará formalmente seu o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá:

6.8.1. Manter, em custódia, os autos do processo de contratação.

6.8.2. Acompanhar a execução do objeto do CONTRATO, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA** e, se for o caso, promover os registros pertinentes no processo de contratação.

6.8.3. Proceder às anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

6.8.4. Informar à **CONTRATADA** da necessidade de constante atualização documental, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

6.8.5. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8.6. Esclarecer que toda a comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será formalizada por escrito, com confirmação de recebimento.

6.8.7. Esclarecer à **CONTRATADA** que eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximi-la da responsabilidade pela inexecução contratual.

6.9. Durante a execução do CONTRATO, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá:

6.9.1. Manter contato com o preposto ou representante da **CONTRATADA**, durante toda a execução do CONTRATO, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

6.9.2. Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da **CONTRATADA**, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor de CONTRATO.

6.9.3. Acompanhar os prazos de execução.

6.9.4. Registrar, nos autos do processo de contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

6.9.5. Conferir a nota fiscal ou documento equivalente, confirmar o serviço e/ou fornecimento, juntar sua cópia e documentos pertinentes no respectivo processo e, na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, aquela deverá ser recusada, mediante declaração expressa das razões da desconformidade.

6.9.6. Verificar se os serviços foram subcontratados.

6.9.7. Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no CONTRATO, sugerir, em entendendo necessária, a readequação deste, mediante termo aditivo. Na hipótese de a readequação ser necessária, encaminhar ao gestor do CONTRATO documento apontando as alterações cabíveis, acompanhado das justificativas pertinentes, não sendo permitida a redução ou ampliação de obrigações das partes.

6.9.8. Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo com a **CONTRATADA** para a correção, realizar as glosas pertinentes.

6.9.9. Comunicar, por escrito, ao gestor do CONTRATO a ocorrência de danos causados pela **CONTRATADA** ao Tribunal ou a terceiros durante toda a execução do CONTRATO.

6.9.10. Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a **CONTRATADA** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

6.9.11. Exigir a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais certidões exigidas por ocasião da habilitação/contratação, no caso de expiração do prazo de validade.

6.9.12. Efetuar análises a respeito da forma de execução mais adequada ao CONTRATO e remetê-las, por escrito, ao gestor do CONTRATO, a fim de subsidiá-lo com informações para as próximas contratações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Designar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

7.1.1.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.5.1. O dever previsto no subitem 7.1.5 implica a obrigação de, a critério do **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

7.1.6. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos:

7.1.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.8.2. Certidão que comprove a regularidade com a Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

7.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, relativamente aos tributos mobiliários;

7.1.8.4. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

7.1.8.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

7.1.10. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segundo o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dentro das especificações e condições aqui previstas, que compreendem:

7.1.13.1. Eliminação de defeitos dos equipamentos, quaisquer que sejam os fatores causadores dos mesmos, inclusive defeitos e avarias provocadas por fatores externos, bem como defeitos causados por ação de terceiros.

7.1.13.2. Havendo necessidade de reposição de peças e componentes, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um laudo detalhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças e/ou componentes a serem substituídos, bem como fazer a juntada do orçamento detalhado com valores unitário, global e prazo de validade, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

7.1.13.2.1. O prazo para instalação das peças será de 1 (um) dia corrido contado do chamado, não havendo cobrança à parte para os

serviços de instalação, substituição ou reparos, uma vez que estão inclusos no valor mensal dos serviços de manutenção corretiva.

7.1.13.2.2. Excepcionalmente, os prazos de execução mencionados nos itens 7.1.13.2 e 7.1.13.2.1 poderão ser prorrogados a critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

7.1.13.3. Manter o SISTEMA em funcionamento, mesmo que de forma emergencial e com equipamentos provisórios às expensas da **CONTRATADA** se for necessário no som do Plenário e nos sons ambiente.

7.1.13.4. Executar o serviço segundo o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva.

7.1.13.4.1. Manutenção Preventiva - O Plano de Manutenção de caráter preventivo periódico tem por objetivo reduzir ao mínimo os eventuais defeitos, aumentando a vida útil dos materiais e componentes do sistema de som, mantendo assim a qualidade funcional do SISTEMA, bem como a integridade física dos equipamentos e instalações.

7.1.13.4.2. Manutenção Corretiva - Os serviços de manutenção corretiva compreendem a execução de todas as atividades e ações necessárias para correção das quebras, falhas, defeitos ou funcionamento irregular dos sistemas englobados na manutenção preventiva acima mencionada, consistindo na realização de reparos, consertos, substituições, recuperações, restaurações, instalações provisórias e entre outros, de forma a restabelecer o funcionamento adequado do SISTEMA.

7.1.13.4.2..7 Manutenção corretiva é caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso do SISTEMA, elementos ou componentes das edificações.

7.1.14. A **CONTRATADA** deverá executar manutenção preventiva mensal e corretiva no SISTEMA, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tal, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP), conforme **MODELO – ANEXO I**.

7.1.15. Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva (PMP) são referências iniciais sugeridas pelo **CONTRATANTE**, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** julguem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do SISTEMA.

7.1.16. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

7.1.17. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, número de série/patrimônio do(s) equipamento(s) envolvido(s) nos serviços executados, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer na Unidade de Infraestrutura e Conservação (UTIC) do **CONTRATANTE**.

7.1.18. A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou da manutenção corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos ou trocas de partes e/ou peças, **SEM EXCEÇÃO**. Neste último caso, essa substituição será realizada de forma a manter as características originais do SISTEMA.

7.1.19. Os serviços relacionados às manutenções, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), fitas isolantes, conectores, etc., **correrão às expensas da empresa CONTRATADA**.

7.1.20. Cumprir os seguintes prazos estipulados para atendimento:

7.1.20.1. Manutenção preventiva: deverá ser realizada mensalmente, de segunda-feira a sábado, entre 7h e 18h (excepcionalmente poderá ser realizada aos domingos e

feriados), de acordo com cronograma encaminhado pela **CONTRATANTE**. Eventuais ajustes poderão ser realizados pela **CONTRATADA** com a anuência da **CONTRATANTE**.

7.1.20.2. Manutenção corretiva: deverá ser realizada no período de segunda-feira a domingo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, para a normalização do funcionamento do SISTEMA ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas, exceto quando ocorrer interrupção no SISTEMA de som do plenário, que deverá ser atendido em até 2 (duas) horas, após a solicitação da assistência.

7.1.20.3. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, deverá a **CONTRATADA** substituir a parte defeituosa, provisoriamente, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento das 24 (vinte e quatro) horas iniciais.

7.1.21. Providenciar relatórios e lista de ocorrências ou defeitos verificados durante tais serviços, conforme o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) – Modelo em anexo, para a garantia da execução das obrigações assumidas.

7.1.22. Garantir o serviço de manutenção pelo período mínimo de 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços e as peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou, de no mínimo, 3 (três) meses, a contar do ateste dos serviços, o que for mais vantajoso para a **CONTRATANTE**.

7.1.23. Realizar uma revisão geral dos equipamentos descritos no subitem 1.2 deste Termo de Referência em até 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Início de Serviços e data do Recebimento Provisório, ocasião em que deverá apresentar atestado de entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

7.1.24. Manter atualizados os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débitos (CND), Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual (CTE) e Regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, sempre que ocorrer o vencimento de sua validade, sob pena de extinção do ajuste.

7.1.25. Fornecer ao **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos após a assinatura do CONTRATO, o seguinte:

7.1.25.1. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do CONTRATO, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade da Unidade de Infraestrutura e Conservação – UTIC do CONTRATANTE;

7.1.25.2. Nome, formação, número do CREA e endereço e telefone do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

7.1.26. Realizar, sem ônus adicional, por meio remoto ou local, correções ou atualizações dos programas e/ou sistemas operacionais do SISTEMA ou aplicativos a ele agregados, caso seja recomendado pelo fabricante, exigido por meio de legislação específica ou haja a necessidade de compatibilizar o SISTEMA com futuros aperfeiçoamentos ou, ainda, em situações que possam gerar falha operacional.

7.1.27. Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.28. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.30. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 7.1.31. Atender todas as Normas Regulamentadoras (NRs) – Da Segurança e Medicina do Trabalho – e demais normas relacionadas à execução do objeto.
- 7.1.32. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.
- 7.1.33. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, compreendendo seus dados cadastrais.
- 7.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 7.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Executar todas as obrigações legais e as contidas neste Termo de Referência e no CONTRATO.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal ou documento equivalente em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO.

- 8.7.1.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.
- 8.8.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.9.** Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.
- 8.12.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados.
- 8.14.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.15.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.16.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por BIANCA DE SOUSA BACELLAR (19/09/2025 10:09) e DOMINGOS ODONE DISSEI (22/09/2025 16:51).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 00B95B57CC0CAA6F721337DD389201AF

9.1. Os serviços serão medidos e atestados pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO.

9.2. A avaliação da execução do objeto terá como parâmetro:

9.2.1. O atendimento às manutenções preventiva, corretiva e emergencial dentro dos prazos acordados neste Termo de Referência e conforme plano de manutenção.

9.2.2. A emissão do relatório mensal referente à manutenção preventiva e relatórios de manutenção corretiva e emergencial, caso ocorram.

9.2.3. O cumprimento das demais obrigações da contratada.

9.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

10. RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA** do encerramento da execução contratual.

10.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, cabendo ao(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo:

10.2.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência - Julho/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (11/07/2025) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

11.1.1. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do subitem 11.1.

11.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

11.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas neste item 10.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.3.4.2. Moratória, para atrasos no atendimento das manutenções corretivas, de 1% (um inteiro por cento) por hora, limitado a 10 (dez) horas (contadas no horário de expediente). Após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal.

12.3.4.2.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 (seis) meses, o percentual por hora acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3.4.5. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3.4.7. Compensatória, por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO e deste Termo de Referência, calculada sobre o seu valor total, limitada a 5% (cinco por cento).

12.3.4.7.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 (seis) meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

12.3.5. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.3.6. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.3.7. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.3.8. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.3.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.13. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na justificativa constante do Documento

de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

Este documento foi assinado digitalmente por BIANCA DE SOUSA BACELLAR (19/09/2025 10:09) e DOMINGOS ODONE DISSEI (22/09/2025 16:51).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 00B95B57CC0CAA6F721337DD389201AF

13.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) que será(ão) indicadas posteriormente, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

ANEXO - MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP - SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO

Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP são referenciais e sugestivos e deverão, obrigatoriamente, ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que o executor julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do sistema.

A apresentação do relatório de manutenção poderá ser alterada pela CONTRATADA desde que aceito pela CONTRATANTE.

SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMP	
1 – Identificação do CONTRATANTE	
Local	
Endereço	
Fone - Serviço de Administração	
Contato - Serviço de Administração	
2 – Identificação da CONTRATADA	
Razão Social	
Endereço	
Fone/fax	
Contato	
Técnico responsável	
N.º do Registro no Conselho de Classe	
3 – Identificação do sistema / parte / peça:	
Sala	

Este documento foi assinado digitalmente por **BIANCA DE SOUSA BACELLAR** (19/09/2025 10:09) e **DOMINGOS ODONE DISSEI** (22/09/2025 16:51).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 00B95B57CC0CAA6F721337DD389201AF

Marca	
Modelo	
N.º série/patrimônio	
4 – Serviços de manutenção preventiva:	
VERIFICAÇÕES	RESULTADOS
Instalação elétrica	
Fiação em geral e cabos e conectores de áudio	
Pintura	
Limpeza	
Pontos corrosão	
Ruídos anormais	
Vibrações anormais	
Microfonia	
Rack / mini rack	
Mesa de Som	
Microfones capacitivos	
Microfones sem fio	
Microfones dinâmicos com fio (de mão)	
Receptor dos microfones sem fio	
Este documento foi assinado digitalmente por BIANCA DE SOUSA BACELLAR (19/09/2025 10:09) e DOMINGOS ODONE DISSEI (22/09/2025 16:51).	

Amplificadores	
Placa Gravador / reproduztor de áudio	
Gravador/ reproduztor de áudio (CD/DVD)	
Estabilizador de tensão	
Caixas de alto-falante	
Caixas acústicas de teto	
Interfaces de conexão	
Pedestais	
Demais equipamentos que fazem parte deste contato conforme item 1 do programa de manutenção	
5 – Testes gerais:	
TESTES	RESULTADOS
Verificação do sistema antes da manutenção preventiva	
Verificação do sistema após a manutenção preventiva	
<p>Importante:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos. 2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis. 3. Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio. 	

Observações:

<i>Acompanhado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Executado por</i>		<i>Assinatura</i>	
<i>Data</i>			



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 00B95B57CC0CAA6F721337DD389201AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ BIANCA DE SOUSA BACELLAR em 19/09/2025 10:09
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 22/09/2025 16:51

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/00B95B57CC0CAA6F721337DD389201AF>